TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital no: 1002045-18.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerentes: Arlindo Rodrigo Strano e Mariana Cristine do Carmo Strano

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

inicial.

Concedo aos requerentes os beneficios da AJG. Anote.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial para parcelamento de débito alimentar devido pelo pai em favor da filha. Mandatos às fls. 07/08. Documentos diversos às fls. 09/13.

O MP manifestou-se à fl. 16 e 17 concordando com o pedido

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 01/03 (cópia dessa peça às fls. 04/06) para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b", do inc. III, do artigo 487, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 922, do CPC. Ao final do prazo do acordo (10/10/18), abra-se vista à exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC. Caso a exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso II, do art. 924, do CPC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

São Carlos, 16 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA